**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,
PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE**

PARECER REFRENTE AO PROJETO DE LEI Nº 44/2024

> Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade ao Projeto de Lei nº 44/2024, que "Obriga os Cartórios de Registro Civil no âmbito do Município de Natal a comunicarem ao Ministério Público Estadual o registro de nascimento realizado por mães menores de 14 anos."

A princípio, observa-se que o Projeto de Lei 44/2024 tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e na Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização, obtendo as aprovações devidas.

A proposição sob análise objetiva instituir diretrizes para obrigar os cartórios, no âmbito do Município de Natal, a comunicarem ao Ministério Público Estadual o registro de nascimento realizado por mãe menor de 14 (quatorze) anos, na data do nascimento.

Dispõe o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal que:

> Art. 66 - A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias tem as seguintes áreas de atividade:
> I - projetos relativos ao combate à violência e defesa dos direitos humanos, em todos os níveis;
> (...)
> III - matérias de interesse dos grupos de defesa dos direitos humanos e de combate à violência, bem como das minorias estabelecidas;
> IV - fiscalização e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como toda a legislação atinente à defesa dos direitos humanos, em especial à defesa das mulheres, dos idosos e do trabalho.
> V - proposições relativas ao combate à violência e à defesa dos direitos humanos, da proteção das mulheres, dos idosos, do trabalho e das minorias;
> VI - medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização contra a violência e pela preservação dos direitos humanos e da cidadania;
> (...)

> VIII - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral e respectiva discussão e deliberação;
> IX – projetos que tratem da proteção da mulher, de sua saúde, especialmente da saúde materno-infantil e neonatal, dos programas de apoio a mulheres em estado puerperal.

Feitas as considerações iniciais, verifica-se que projeto de lei sob análise visa dimensionar dados ao Ministério Público Estadual com o intuito de auxiliar na investigação e no combate de casos de violência sexual contra vulneráveis, contribuindo, significativamente, para proteger a integridade de crianças e adolescentes.

Consoante dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, "dos 34 mil casos de estupros registrados nas delegacias de todo o país no primeiro semestre de 2023, cerca de 74,5% são de estupro de vulnerável, ou seja, vítimas com menos de 14 anos de idade ou incapazes de consentir"[1]. Visto isso, é inquestionável que urge a necessidade do poder público adotar medidas que protejam esta parcela da população vulnerável.

Enfatiza-se que, nos termos do inciso XVII do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles, legislar sobre matéria em análise. Vejamos:

> Art. 7º: Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles
> (...)
> XVII - assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/1995).

Ante o exposto, nos termos das atribuições previstas à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, no art. 66 do Regimento

[1] Disponível em: < https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-registra-34-mil-casos-de-estupro-no-1o-semestre-de-2023/#:~:text=Cerca%20de%2074%2C5%25%20desses,F%C3%B3rum%20Brasileiro%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%BAblica.>.

Interno da Câmara Municipal do Natal, firmamos posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 44/2024.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2024.

Júlia Arruda
Relatora